



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI N° 12, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as prescrições médicas ou de qualquer outro profissional habilitado, sejam digitadas ou escritas manualmente em letra legível e de fácil entendimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo, aprova:

Art. 1º É obrigatório que a expedição da prescrição médica ou de qualquer outro profissional habilitado, seja digitada, ou escrita manualmente em letra legível e de fácil entendimento, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Rio Largo.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da expedição da prescrição, licença e atestado de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de abreviaturas.

Art. 2º As prescrições conterão obrigatoriamente as seguintes informações de forma legível:

- I - nome, endereço e telefone do local ou instituição na qual foi expedida;
- II - nome e endereço do paciente;
- III - nome do medicamento indicado;
- IV - forma de uso do medicamento (interno ou externo);
- V - concentração ou dosagem;
- VI - forma de apresentação;
- VII - quantidade prescrita;
- IX - via de administração;
- X - tempo de tratamento;
- XI - data de expedição;
- XII - assinatura do profissional, constando o número de inscrição no respectivo Conselho Classe, sendo optativo o uso do carimbo.

Art. 3º As farmácias ou drogarias deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis ou digitadas, e ficam responsáveis por comunicar tal fato ao órgão público competente.

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade do farmacêutico o aviamento da prescrição que não estiver em acordo com a Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cent. do PL 12/2022 ~ Poder Legislativo

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do prescritor implicará nas seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - multa de R\$ 300 (trezentos reais) na segunda infração, e nova intimação para cessar a irregularidade;
- II- em caso de reincidência multiplica-se o valor da multa prevista no inciso II deste parágrafo pela quantidade de infrações cometidas.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o sucedem, no caso da extinção deste índice.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.486/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões, 01 de junho de 2022.

IZAQUE PEREIRA SILVA
VEREADOR – PDT



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cent. de PI 12/2022 - Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de que prescrições médicas ou de qualquer outro profissional habilitado sejam digitadas ou escritas manualmente em letra legível e de fácil entendimento e dá outras providências”, requerendo a sua aprovação.

A prescrição legível de medicamentos é requisito fundamental para viabilizar o acesso à saúde e à assistência farmacêutica no âmbito dos Sistemas de Saúde Público e Privado, sendo condição essencial para a dispensação correta, precisa e segura de medicamentos, realizada pelos farmacêuticos.

A prescrição ilegível ou fora dos padrões legais, técnicos e sanitários representa um sério obstáculo ao acesso a medicamentos, à assistência farmacêutica e a assistência à saúde, uma vez que somente poderá ser aviada a receita que estiver legível e a eventual dispensação de medicamentos realizada mediante apresentação de receita ilegível ou indevidamente preenchida configura falta ética e sanitária, pois é proibido ao farmacêutico aviar receita ilegível ou rasurada, bem como dispensar ou permitir que seja dispensado medicamento em contrariedade à legislação vigente. Neste caso, o farmacêutico deve orientar o usuário a retornar ao consultório do prescritor para que seja providenciada a substituição da receita por outra impressa, eletrônica ou legível.

Embora os profissionais de saúde devam empenhar-se na elevação dos modelos e padrões de prescrição de medicamentos, em observância aos padrões éticos e à legislação pátria sendo sua responsabilidade prescrever medicamentos emitir receitas, atestados, laudos e relatórios de forma legível e devidamente identificados, uma vez que a emissão de prescrições ilegíveis representam um risco à saúde do usuário e configura infração ao código de ética do profissional de saúde, não raro os receituários prescritos por médicos e outros profissionais habilitados são emitidos de forma manuscrita e difícil compreensão em virtude da péssima caligrafia.

Embora exista legislação federal, a Lei 5.991/73, que trata do comércio de medicamentos em seu artigo 35, descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível e mesmo Resolução consubstanciada em Código de Ética Médica, editado pelo Conselho federal de medicina estabelecendo que a receita seja escrita de forma legível, o que se observa com muita frequência é exatamente o contrário, ou seja, receitas ilegíveis e aptas a causar dificuldades em balcões de farmácias na compreensão do correto nome do



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PI 12/2022 – Poder Legislativo

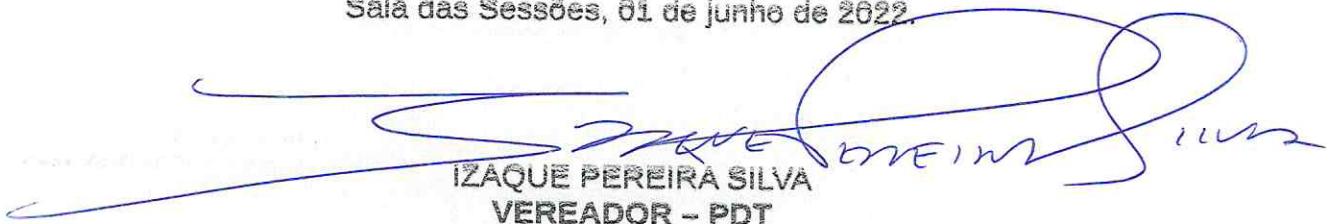
medicamento prescrito.

A letra legível é uma segurança, não só para o cidadão, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo cidadão por causa de uma prescrição malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional e também judicial.

O objetivo deste projeto é evitar os corriqueiros erros de interpretação das receitas, escritas muitas vezes com caligrafia indecifrável, que colocam em risco a saúde e a vida dos cidadãos.

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.


IZAQUE PEREIRA SILVA
VEREADOR – PDT